

PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITO DE INTERESSES





Prevenção e Gestão de Conflito de Interesses BCG-Brasil

(Publicado em Anexo à PC n.º 003/2018, Cód. GR.50, de 18 de Outubro de 2018)

INTRODUÇÃO

As mais relevantes organizações internacionais têm vindo a emitir recomendações (“Guidelines”) sobre a matéria dos conflitos de interesses¹, referindo-se à abstenção de os membros dos órgãos sociais intervirem nos processos de tomada de decisão que envolvam interesses próprios e a obrigatoriedade de comunicação sobre relações relevantes que mantenham com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Também o Código de Conduta do BCG Brasil consagra princípios de atuação (artigo 10.º: “Independência dos interesses”) e normas de conduta profissional (artigo 26.º: “Conflitos de interesses”) sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da sua atividade, bem como um sistema de comunicação interna de práticas irregulares (artigo 34.º: “Comunicação Interna de Práticas Irregulares”) que poderá vir a consubstanciar um efetivo mecanismo de gestão de situações de conflitos de interesses.

Nos termos do quadro normativo aplicável, o BCG Brasil está obrigado a implementar medidas organizativas e administrativas eficazes para garantir a identificação, a prevenção e a gestão dos possíveis conflitos de interesses, cabendo à Administração assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

No âmbito do desenvolvimento do seu negócio, o BCG Brasil disponibiliza aos seus Clientes e demais stakeholders um vasto conjunto de produtos e serviços financeiros, atua em diferentes áreas e estabelece um conjunto de relações, ficando naturalmente exposto a potenciais conflitos de interesses.

Também no domínio das obrigações de defesa do mercado de capitais, o controle do acesso à informação privilegiada (“inside trading”), sendo matéria relevante neste domínio, encontra-se devidamente regulamentado e divulgado em normativo interno. Os normativos internos do BCG Brasil podem ser consultados a qualquer momento pelos Colaboradores, na intranet do BCG Brasil.

No âmbito do Brasil, o tema Conflito de Interesses possui o principal respaldo legal na Lei 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações)² e em regulamentações adjacentes às Instituições Financeiras.

Artigo 1º – Objetivo

O tema Conflito de Interesses possui o principal respaldo legal na Lei 6.404, de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e em regulamentações adjacentes às Instituições Financeiras, além disso, tem como principal objetivo ilustrar aos colaboradores e administradores do BCG-Brasil, todas as medidas de carácter organizativo e principais procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

¹ Entre outros, a EBA/GL/2017/11, EBA/GL/2017/12, ECB Guide to Fit and Proper assessments e OECD Guidelines on Corporate Governance of state owned enterprises.

² Ver, em especial, os seguintes artigos da Lei 6.404/1976 – Art. 115; Art. 115, §4; Art. 156; Art. 156, §1.



Artigo 2º – Definições

2.1 Conflito de Interesses: Sempre que no exercício das suas atividades e/ou funções o BCG Brasil, e/ou os seus Colaboradores tenham interesses próprios que possam interferir, ou ser suscetíveis de interferir, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados.

Os conflitos de Interesses podem resultar de situações entre:

- O BCG Brasil e os Clientes;
- O BCG Brasil e o acionista;
- O BCG Brasil e os fornecedores;
- O BCG Brasil e as partes relacionadas;
- Os Colaboradores e os Clientes;
- Os Clientes entre si;
- Dois ou mais Clientes aos quais o BCG Brasil presta o mesmo serviço;
- Fornecedores e parceiros comerciais e os Colaboradores;
- Colaboradores e o BCG Brasil.

A mera divergência de interesses não é, por si só, suscetível de configurar conflito de interesses, na situação em que as partes acomodam seus interesses através de negociação, das regras de mercado e da aplicação das disposições contratuais e legais da atividade bancária.

Ao invés, numa situação de conflito de interesses identificada no exercício da atividade bancária, verifica-se a existência de um interesse próprio que pode influenciar, ou ser suscetível de influenciar, o desempenho imparcial das funções e o cumprimento dos deveres de conduta profissional.

2.2. Cliente(s): consideram-se todos (i) os clientes atuais; (ii) os potenciais clientes (v.g., em relação aos quais o BCG Brasil procura de forma individual iniciar uma relação contratual); e (iii) os clientes que terminaram a sua relação de negócio com o BCG Brasil, mas em relação aos quais este ainda se mantém vinculado por obrigações fiduciárias ou outras de idêntica natureza.

2.3 Colaboradores: São os membros dos órgãos sociais, os trabalhadores, prestadores de serviço terceirizado, estagiários, representantes legais e procuradores, com prazo temporário ou indeterminado, independentemente da natureza do seu vínculo com o BCG Brasil.

2.4 Interesses Próprios: quaisquer vantagens/benefícios para a Instituição, o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 4.º grau³, pessoa com quem tenha estreita relação, bem como para sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham direta ou indiretamente qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade e independência de espírito que se impõem ao BCG Brasil e aos Colaboradores no âmbito da sua atividade profissional nesta Instituição, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados.

³ *Parentesco* é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender da outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).

O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1.º grau), avô e neto (2.º grau), bisavô e bisneto (3.º grau), e assim sucessivamente.

O parentesco em linha colateral é o que liga os irmãos (2.º grau), o tio e o sobrinho (3.º grau), os primos diretos (4.º grau), etc.



2.5. Pessoas com estreita relação: Pessoas com quem o Colaborador teve ou mantém ligação próxima, profissional ou pessoal⁴.

2.6. Materialidade dos Interesses: participação correspondente a 1% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, exercício de funções de órgãos diretivos e/ou de gestão de sociedades ou outras pessoas jurídicas, bem como qualquer interesse que tenha impacto, mesmo que potencial, na reputação do BCG Brasil.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. Os critérios de materialidade constarão de regulamento interno.

No Anexo II a esta PC são apresentados exemplos de potenciais conflitos de interesses considerados como sendo significativos.

2.7. Fornecedor: qualquer prestador de bens e/ou serviços, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do vínculo ao BCG Brasil.

2.8. Partes Relacionadas: Entidades ou pessoas com quem o BCG Brasil tem especiais relações comerciais, acionistas ou outras. Para efeitos da presente Política, considera-se que existe este tipo de relação especial, nomeadamente, quando:

- I. Uma parte, direta ou indiretamente, for controlada por ou estiver sob controle comum do BCG Brasil;
- II. Uma parte, direta ou indiretamente, tiver um interesse no BCG Brasil que lhe confira influência significativa sobre a mesma, participando nas suas decisões sobre as políticas financeira e operacional;
- III. A parte for membro dos órgãos de administração e de fiscalização do BCG Brasil;
- IV. A parte for membro íntimo da família (e.g. cônjuge ou pessoa com relação análoga, filhos, dependentes) de qualquer indivíduo abrangido pelas alíneas anteriores;
- V. A parte for uma entidade sobre a qual qualquer indivíduo referido nas alíneas III) e IV) exerce controle, controle conjunto ou influência significativa, ou que possui, direta ou indiretamente, um significativo poder de voto.

2.9. Interesse Político: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4. detém um cargo com influência política elevada. A gravidade do conflito de interesses depende do fato de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam o Colaborador de atuar no interesse do BCG Brasil.

2.10. Interesse Pessoal: Existe quando o Colaborador tem uma relação pessoal estreita com os Clientes ou a contraparte do negócio (incluindo membros dos órgãos sociais e acionistas com participação qualificada) que subjaz ao conflito de interesses; o Colaborador é parte num processo judicial contra Clientes ou a referida contraparte ou tem negócios significativos com a mesma.

2.11. Interesse Financeiro: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4. tem interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante pessoa ou empresa que é parte na eventual situação de conflito de interesses. O carácter significativo depende do valor financeiro que o interesse ou obrigação representa para os recursos financeiros do Colaborador.

⁴ A *afinidade* é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavós e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.



2.12. Interesse Profissional: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., exerce ao mesmo tempo um cargo de gestão ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses.

Existe também quando o Colaborador, ou pessoa com quem tenha relação pessoal estreita, tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.

2.13. Interesse Passado e Presente: Considera-se como sendo relevantes para o conceito de interesse profissional ou político os interesses existentes atualmente e durante os dois últimos anos. Para os interesses pessoais ou financeiros relevam os interesses existentes atualmente.

2.14. Independência de Espírito: Não existência de conflitos de interesse que possam colocar em causa o desempenho de funções de forma independente e objetiva⁵.

Artigo 3.º – Objeto

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pelo BCG Brasil e/ou pelos Colaboradores no exercício das respectivas atividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

Artigo 4º – Âmbito e Aplicação

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do BCG Brasil é aplicada a todos os Colaboradores no exercício das respectivas funções.

Artigo 5º –

Áreas de atividade mais expostas à ocorrência de Conflito de Interesses

As situações de conflitos de interesses, cuja indicação meramente exemplificativa consta do Anexo I (“Exemplos de situações geradoras ou potencializadoras de conflitos de interesses”), podem ocorrer em quaisquer áreas do BCG Brasil. Entretanto, são consideradas como áreas e/ou atividades mais expostas as seguintes:

- Decisão de crédito;
- Gestão dos recursos humanos;
- Gestão e aquisição (a fornecedores) de bens e serviços;
- Serviços jurídicos e recuperação de crédito;
- Prestação de serviços;
- Gestão dos sistemas de informação;
- Gestão de auditorias e de sistemas de controles internos;
- Criação de produtos e serviços financeiros;
- Liberação / Autorização de pagamento / Operação;
- Serviços de intermediação financeira.

⁵ Aos membros dos órgãos de administração e fiscalização são aplicáveis requisitos de independência específicos, de acordo com a regulamentação em vigor (vide EBA/GL/2017/12, *Joint ESMA and EBA Guidelines on the Assessment of the Suitability of Members of the Management Body*).



Artigo 6º - Declaração de Princípios

O BCG Brasil conduz a sua atividade de acordo com o princípio de uma justa gestão dos conflitos de interesses que possam eventualmente ocorrer.

Artigo 7º – Princípios de Atuação

7.1. Os Colaboradores não podem ter acesso à informação nem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de fato ou economia comum, pessoas com estreita relação ou ainda sociedades ou outras empresas em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse no entendimento dos pontos 2.4. à 2.6.

§1º - Se, inadvertidamente, um colaborador tiver acesso à informação relativa a operações, contratos ou outros atos em que esteja em conflito de interesses potencial ou real, deve de imediato pedir escusa e remeter o assunto ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro do órgão de Administração ao Presidente do Conselho de Administração.

§2º - A identificação do conflito de interesses e as medidas mitigadoras adotadas, designadamente a não partilha de informação com o Colaborador e a sua não participação em reuniões para apreciação ou decisão da operação ficarão expressos em todos os suportes digitais ou processos físicos, bem como nas atas deliberativas de órgãos colegiais.

§3º – Tratando-se de membro do órgão de administração, o não acesso à informação não pode colocar em causa o exercício dos seus deveres de cuidado e de vigilância.

7.2. Em matéria de conflitos de interesses, na sua relação com os Clientes, o BCG Brasil observa os princípios da transparência, da igualdade e da prevalência dos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses, aos das empresas com as quais se encontra em relação de grupo, bem como aos interesses dos seus Colaboradores.

7.3. Assim, no desenvolvimento das suas atividades, assumem especial relevância:

- A conformidade com as leis e regulamentos;
- A prestação de informação clara, atual e completa aos Clientes;
- A integridade e diligência na prestação dos serviços e na relação com os Clientes;
- A proteção dos interesses dos Clientes e o seu tratamento igualitário.

7.4. Na prossecução destes princípios, os Colaboradores devem exercer as suas funções com rigor e responsabilidade pessoal, assegurando a transparência e segurança da informação, tendo em consideração os interesses dos Clientes.

7.5. Os Colaboradores que tenham conhecimento de indícios ou fatos suscetíveis de gerar conflitos de interesses devem agir de imediato, no sentido evitar a sua respectiva materialização.

7.6. Nos 30 dias subsequentes à sua eleição e sempre que se verifique uma nova situação, os Membros do Órgão de Administração devem comunicar as situações reais ou potenciais de conflito de interesses aos Presidentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da CGD, da Comissão de Nomeações, Remuneração e Avaliação da CGD, ao GFC/CGD e ao Compliance.



7.7. Os Diretores de primeira linha fazem idênticas comunicações aos Administradores com as respectivas funções e ao Compliance nos 30 dias subsequentes à sua nomeação e sempre que se verifique uma nova situação.

7.8. Os restantes Colaboradores devem comunicar, sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses, à sua hierarquia, a fim de o conflito ser dirimido ou mitigado, devendo a hierarquia reportar nos termos previstos no ponto 10.3.

7.9. Qualquer comunicação relativa a situações de real ou potencial conflito de interesses pode, em alternativa, ser dirigida ao Compliance através do Procedimento de Comunicação/Denúncia Interna de Práticas Irregulares (PCDIPI), regulado em normativo interno próprio.

Em matéria de conflitos de interesses, na sua relação com os Clientes, o BCG Brasil observa os princípios da transparência, da igualdade e da prevalência dos interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses, aos das empresas com as quais se encontra em relação de grupo, bem como aos interesses dos seus Colaboradores.

Artigo 8º – Prevenção de Conflito de Interesses

8.1. Cabe à Administração do BCG Brasil assegurar a existência de estruturas e meios adequados para prevenir as situações de conflitos de interesses.

8.2. A prevenção de conflitos de interesses no BCG Brasil discorre sobre os seguintes princípios e deveres:

8.2.1. Princípio da confidencialidade da informação dos Clientes, baseada na adoção de regras de acesso restrito à mesma por Colaboradores, em função do conhecimento necessário à cabal execução das funções atribuídas e das operações que lhe são confiadas pelos Clientes (“need to know basis”) e no cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria;

8.2.2. Princípio da segregação de funções, assente numa atuação profissional independente e/ou autónoma e na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controle;

8.2.3. Os Colaboradores devem abster-se de apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situação(ões) de conflito de interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 4.º grau, bem como sociedades ou outros entes coletivos em que eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse;

8.2.4. Os Colaboradores devem abster-se de executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores que não os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º grau;

8.2.5. Períodos de impedimento - o Colaborador, no entendimento do ponto 2.3., está impedido de ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre:

8.2.5.1. A prestação de serviços ou fornecimentos ao BCG Brasil por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro de órgão social nos três anos anteriores à sua admissão no BCG Brasil;



8.2.5.2. A prestação de serviços ou fornecimentos ao BCG Brasil por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao BCG Brasil;

8.2.5.3. Qualquer operação de crédito, aquisição ou venda de ativos por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para ser membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada ao BCG Brasil;

8.2.5.4. Qualquer operação que envolva fornecedor ou cliente, atual ou potencial, do qual tenha recebido prenda ou hospitalidade no ano anterior;

8.2.6. Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objeto de parecer prévio do Compliance, o estabelecimento de relação comercial com ex-Colaborador ou sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social quando aquele tenha intervindo, no âmbito do seu vínculo com o BCG Brasil, em operação objeto da relação (e.g. venda de créditos, negociação de dívidas), nos dois anos subsequentes à cessação do vínculo.

8.2.7. Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objeto de parecer prévio do Compliance, a contratação de fornecimento ou prestação de serviços a ex-Colaborador ou a sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social ou titule participação no capital social nos dois anos subsequentes ao fim do vínculo laboral ou da titulariedade;

8.2.8. Os Colaboradores exercem funções no BCG Brasil em regime de exclusividade, sem prejuízo de se permitir o exercício de funções ou atividades exteriores ao BCG Brasil nos termos do normativo interno aplicável, em situações em que não haja conflitos de interesses e seja preservada a independência, a neutralidade e a reputação da Instituição;

8.2.9. Os Colaboradores que exerçam funções exteriores ao BCG Brasil devem comunicar antecipadamente à área de Compliance, que ponderará a eventual existência de conflito de interesses;

8.2.10. Não colocação ou afetação de Colaboradores em/a áreas em que exerçam funções hierárquicas o cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, desses Colaboradores;

8.2.11. A avaliação de desempenho e a apresentação de propostas de promoção e progressão na carreira profissional não devem ser conduzidas por cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, do Colaborador.

8.3. A presente política assenta ainda na definição e implementação dos procedimentos e mecanismos de controle necessários para permitir garantir e/ou salvaguardar:

8.3.1. O controle sistemático dos acessos aos sistemas de informação e a revisão periódica da respectiva política;

8.3.2. A segmentação/adequação da informação ("chinese walls") às várias áreas, em função das respectivas necessidades;

8.3.3. O não envolvimento simultâneo ou sequencial do(s) mesmo(s) Colaborador(es) em diferentes atividades sem prévia análise de Compliance e/ou Diretoria;



8.3.4. A identificação contínua, por parte de cada área, de eventuais conflitos de interesse que se coloquem no âmbito das respectivas funções e intervenção;

8.3.5. A gestão de situações de conflitos de interesses com a co-intervenção de estruturas e/ou áreas diferentes daquelas onde foram identificadas;

8.3.6. A intervenção das áreas competentes para resolver ou mitigar as situações de conflitos de interesses;

8.3.7. O arquivo e a conservação, pelos períodos legalmente exigíveis, de toda a documentação relativa a conflitos de interesses identificados e geridos no desenvolvimento das atividades do BCG Brasil;

8.3.8. A identificação de quaisquer circunstâncias suscetíveis de originar conflitos de interesses nas sociedades que se encontrem em relação de grupo com o BCG Brasil, decorrentes das respectivas estruturas e atividades.

Artigo 9º – Gestão de Conflito de Interesses

9.1. Cabe à alta Administração do BCG Brasil assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção e gestão dos conflitos de interesses.

9.2. Em caso de conflito de interesses de membro do Órgão de Administração, compete:

9.2.1. Ao Conselho de Administração, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio do Compliance a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado, decisões estas que podem ser revistas ou revogadas pelo Conselho Fiscal da CGD.

9.2.2. À Comissão de Nomeações Avaliação e Remuneração da CGD, como um todo, sem a participação do membro em situação de conflito de interesses se a integrar, e com o apoio do GFC/CGD e do Compliance, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do órgão de administração e do Conselho de Administração como um todo;

§ único: A Comissão de Nomeações Avaliação e Remuneração da CGD deve comunicar ao Conselho Fiscal da CGD todas as situações em que conclua que o conflito é susceptível de comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.

9.3. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho de Administração deve a mesma ser comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal da CGD devendo este órgão, como um todo, avaliar o conflito e estabelecer os procedimentos a adotar para o dirimir ou mitigar.

9.4. O Conselho Fiscal da CGD deve comunicar ao Banco Central do Brasil (BACEN), com conhecimento ao acionista, todas as situações de conflito de interesses dos membros do órgão de administração quando conclua que as medidas mitigadoras são insuficientes ou que o conflito pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.

9.5. Aos responsáveis das áreas compete a implementação dos procedimentos operacionais e dos mecanismos de controle definidos para suportar a gestão dos conflitos de interesses no âmbito da sua área de intervenção.



9.6. Se, não obstante, se verificar a ocorrência de uma concreta situação de conflito de interesses, poderão as áreas, no âmbito da respectiva gestão, reforçar, se necessário, os procedimentos previstos no ponto 8.3..

9.7. Poderá ainda revelar-se adequada a adoção adicional de outras medidas de gestão, nomeadamente:

9.7.1. Limitações específicas de acesso à informação sobre determinado tipo de produtos, serviços ou operações, subsequentes ao conhecimento dos fatos disponíveis para gerir as situações de conflitos de interesses;

9.7.2. Submissão à Administração das situações que configurem riscos, em especial de reputação, para apreciação e decisão;

9.7.3. Recusa de tomada de decisão quando possa obstar à ocorrência de situações de conflito de interesses;

9.7.4. Comunicação ao cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza genérica (ou as fontes) do conflito de interesses, antes de prosseguir o relacionamento comercial ou de executar a operação, de modo a obter o seu consentimento.

9.8. Caso se verifiquem situações excepcionais que impliquem a aplicação de medidas de mitigação especiais, cabe ao Compliance analisar a situação e propor essas medidas.

9.9. No caso das áreas terem dúvidas sobre a real existência do conflito de interesses ou sobre a gestão do concreto conflito de interesses ocorrido, deve a respectiva resolução ou mitigação ser articulada com a área de Compliance, a quem deve ser dado conhecimento imediato.

9.10. No caso de as propostas de resolução de concretos conflitos de interesses apresentadas pela área de Compliance e pelas áreas em causa não coincidirem, serão as mesmas apreciadas pelo Diretor de Compliance e Diretor das Áreas envolvidas. Caso o Diretor da Área envolvida seja o Diretor de Compliance, o caso será apreciado em conjunto com outro Diretor Estatutário do BCG Brasil.

Artigo 10 – Registro e Reporte de situações de Conflito de Interesses.

10.1. O registro e o respectivo reporte ao Compliance são efetuados através do Formulário “Registro e Comunicação de Conflito de Interesse”⁶ a ser enviado via e-mail corporativo, a que se deve juntar a documentação obtida pelas áreas, relativa às situações de conflitos de interesses identificadas e geridas no âmbito das respectivas funções e intervenção, bem como as medidas implementadas para a sua resolução e/ou mitigação.

10.2. Compete ao Compliance manter o registro atualizado de todas as situações de conflitos de interesses que envolvam membros dos órgãos sociais, dando das decisões proferidas pelos diferentes órgãos sociais e comissões especializadas conhecimento ao Conselho de Administração, à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remuneração da CGD e ao GFC/CGD.

10.3. Compete às áreas intervenientes na respectiva gestão manter o registro atualizado de todas as situações de conflitos de interesses ocorridas e geridas no seu âmbito, dando do mesmo conhecimento à área de Compliance.

⁶ Formulário “Registro e Comunicação de Conflito de Interesses” disponível no Diretório O:\Formulários\Compliance.



10.4. O Compliance procede à análise das situações comunicadas e à avaliação da adequação das medidas implementadas, solicitando, quando necessário, parecer ou iniciativas adicionais a outras Áreas, podendo fixar prazos para o efeito atendendo à natureza das matérias em causa.

10.5. Nos casos referidos nos pontos 10.2. e 10.3., o Compliance assegura o registo em repositório de todas as situações de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que lhes sejam comunicadas, promovendo a respectiva atualização relativamente às iniciativas associadas, incluindo as referidas no ponto 9.9..

§ único: As situações comunicadas através do Procedimento de Comunicação/Denúncia Interna de Práticas Irregulares (PCDIPI) nos termos do ponto 7.9. são registradas em repositório próprio.

10.6. O Compliance remeterá as situações de conflitos de interesses que sejam suscetíveis de configurarem infração disciplinar ou criminal à Auditoria Interna para averiguação. As situações suscetíveis de configurarem ilícitos de natureza criminal são também comunicadas ao Jurídico para conhecimento.

10.7. A área de Compliance fará reporte, pelo menos semestral, ao Conselho Fiscal da CGD, através do GFC, dos casos de conflitos de interesses registados no período, suscetíveis de configurar ilícitos de natureza disciplinar e/ou criminal, remetidos à Auditoria para a competente averiguação.

Artigo 11 – Avaliações Periódicas

11.1 A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses será objeto de revisão anual ou sempre que se verificarem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma.

11.2 O acompanhamento da sua aplicação no BCG Brasil será assegurado pela área de Compliance, que elaborará um relatório anual de avaliação da política, a ser submetido à Administração do BCG Brasil, e no qual serão tidas em consideração eventuais diretrizes das entidades de supervisão/regulação.

Artigo 12 – Cumprimento

12.1. A presente Política Corporativa de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é parte integrante do sistema de normas do BCG Brasil e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível à infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal, conforme sejam aplicáveis à situação.

12.2. A observância destas regras não exonera os Colaboradores do BCG Brasil do conhecimento e do cumprimento das outras normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios éticos observados pela Instituição.

12.3. O processo de gestão e prevenção de conflito de interesses é objeto de auditorias regulares e os respectivos relatórios são apreciados pelo Conselho Fiscal da CGD.



Anexo I –
EXEMPLO DE SITUAÇÕES GERADORAS OU
POTENCIALIZADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSE

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os Colaboradores recebam quaisquer incentivos de natureza patrimonial não definidos em programa formal pela Instituição que possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da atividade;
2. Os interesses do BCG Brasil e/ou dos seus Colaboradores conflitam com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando o BCG Brasil obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efetivos à custa de perdas para um ou mais Clientes;
3. Os Colaboradores, no âmbito da análise de risco de crédito, tenham ou possam vir a ter interesses próprios (v.g. decorrentes do acesso à informação privilegiada) conflitantes ou concorrenciais com os dos proponentes mutuários e/ou decorrentes da formalização das operações objeto do respectivo processo de análise;
4. Os Colaboradores, na negociação de condições de produto, oferecem ou atribuem condições não standard (v.g. comissões, taxas e demais encargos) a Clientes, por força dos seus interesses próprios;
5. O BCG Brasil e/ou os seus Colaboradores desenvolvem as mesmas atividades que os Clientes;
6. Os Colaboradores intervenham ou realizem operações em que estejam em causa interesses próprios⁷;
7. Os Colaboradores atribuem condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por terem com eles relações de interesse próprio, com vista a obterem proveitos ou benefícios próprios;
8. Os Colaboradores recebem de Fornecedores ofertas não abrangidas nas exceções previstas no Código de Conduta (vide Art. 25 - “Proibição de Aceitação de Vantagens”, item 2, Código de Conduta) que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com o BCG Brasil;
9. Os Colaboradores decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflitantes, sem que todos os interessados se pronunciem;
10. Os Colaboradores recusam dar razão aos Clientes, quando o BCG Brasil tenha atuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendatórias, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à atividade bancária, para evitar penalizações ou perdas;
11. Os Colaboradores concedem ou recusam dar razão a determinados Clientes em favor dos restantes, por ter com eles uma relação de interesses próprios;
12. Os Colaboradores concedem razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico;
13. O BCG Brasil privilegia a admissão de novos Colaboradores exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou seleção.

⁷ Nestas operações, inclui-se a concessão de crédito (também na vertente de prestação de garantias) aos membros dos órgãos sociais do BCG Brasil.



Anexo II -
EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES SIGNIFICATIVOS

Categoria do conflito	Período	Grau e tipo de ligação
Pessoal	Atual	<p>O Colaborador:</p> <ul style="list-style-type: none">• tem uma relação pessoal estreita com os clientes / a contraparte (incluindo membros dos órgãos sociais e acionistas com uma participação qualificada) do negócio que subjaz ao conflito de interesses;• é parte num processo judicial contra os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses;• tem negócios significativos, a nível privado ou através de uma empresa, com os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Profissional	Atual ou durante os últimos dois anos	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4:</p> <ul style="list-style-type: none">• exerce ao mesmo tempo um cargo de gestão ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte na contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses;• tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Financeiro	Atual	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante os clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.</p> <p>São exemplos de interesses financeiros / obrigações financeiras: participações acionistas, outros investimentos e empréstimos.</p>
Político	Atual ou durante os últimos dois anos	<p>O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 detém um cargo com uma influência política elevada.</p> <p>Uma “influência elevada” é possível a todos os níveis: cargo político local (por exemplo, presidente da câmara), regional ou nacional (por exemplo, membro de Ministérios); funcionário público (por exemplo, em órgãos governamentais).</p> <p>A gravidade do conflito de interesses depende do fato de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam a pessoa nomeada de atuar no interesse do BCG Brasil.</p>